

**FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO nº 039 – Conselho Acadêmico
Superior – CONSUP de 17 de agosto de 2017.**

*Aprova o Regulamento para admissão
de aluno extraordinário no Centro
Universitário UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG e inciso X do Art. 12 do Regulamento do CONSUP, e também conforme ata nº 006/2017 da Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 17 (dezesete) de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a matrícula de aluno regular em disciplinas isoladas em outros cursos da instituição, na condição de aluno extraordinário;

§ 1º. O aluno regularmente matriculado em determinado curso do Centro Universitário UNIRG, conforme art. 128, § 1º, do nosso Regimento Geral Acadêmico, que desejar cursar disciplinas isoladas, de cursos diversos àquele que possui o vínculo originário, poderá se matricular em tais disciplinas na condição de aluno extraordinário.

§ 2º Também será permitida a matrícula em disciplinas isoladas, na condição de aluno extraordinário, àqueles que não possuam o vínculo com o Centro Universitário UNIRG, desde que tenham concluído o ensino médio em instituição de ensino regularmente reconhecida.

Art. 2º Ao aluno extraordinário será permitido cursar o total de no máximo 03 (três) disciplinas, por curso ou em curso especial, obedecido o calendário acadêmico;

Art. 3º O requerimento deverá ser encaminhado à respectiva coordenação do curso ao qual o aluno deseja cursar a(s) disciplina(s), e seu deferimento ficará condicionado à existência de vagas na(s) disciplina(s) requerida(s).

Art. 4º Os alunos extraordinários, assim como os alunos regulares, estarão sujeitos às normas Contratuais e Regimentais da Fundação/Centro Universitário UnirG, obrigações financeiras, bem como às deliberações de seus colegiados, salvo aquelas que dizem respeito à possibilidade de trancamento de matrícula e/ou cancelamento de disciplina, que não se lhes aplicam.

Parágrafo único. Os Alunos extraordinários também estarão sujeitos às normas internas do curso em que estiver vinculada a disciplina isolada que for cursar, sem prejuízo das normas do curso de sua matrícula originária.

Art. 5º A condição de Aluno extraordinário não obriga o Centro Universitário UnirG à concessão ou prioridade de vaga ao interessado como aluno regular em condição de matrícula ordinária, naquele determinado curso.

Art. 6º Ao aluno concluinte de componente curricular isolado, na situação de aluno extraordinário, será emitida, pela instituição:

I - uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e quantidade de créditos deste(s) componente(s), a nota ou conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência, o prazo em que o aluno cursou determinado(s) componente(s), o plano de ensino estabelecido para este(s) componente(s) curricular(es);

II - e outras informações que achar necessárias, frisando que esses estudos foram realizados na condição de aluno extraordinário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 018/2017- CONSUP.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 17 de agosto de 2017.



LADY SAKAY

Presidente do Conselho Acadêmico Superior
Reitora do Centro Universitário UNIRG
Decreto Municipal nº 0835/2016